

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PROMOÇÃO DA SAÚDE – PPGPS

MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	5
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR	5
SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO	7
SEÇÃO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO NO CURSO DE MESTRADO.....	7
SEÇÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO NO CURSO DE DOUTORADO	8
SEÇÃO V – DA ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	8
SEÇÃO VI – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	8
SEÇÃO VII – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	9
CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO	10
SEÇÃO I – PROCESSO SELETIVO	10
SEÇÃO II – MATRÍCULA	11
SEÇÃO III – REMATRÍCULA.....	11
SEÇÃO IV – FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO	11
SEÇÃO V – DESLIGAMENTO	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12
APÊNDICE 1 – CRÉDITOS DO MESTRADO.....	13
APÊNDICE 2 – CRÉDITOS DO DOUTORADO	14
APÊNDICE 3 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O MESTRADO E DOUTORADO	15

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Promoção da Saúde (PPGPS) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR).

Parágrafo único. O programa é regido por este Regulamento e pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O PPGPS é composto pelos cursos de mestrado e doutorado e tem como objetivo geral oferecer uma formação integral a pesquisadores e docentes utilizando o desenvolvimento de competências em Promoção de Saúde, incluindo conhecimentos e habilidades para diagnosticar, planejar, avaliar, desenvolver ações e intervenções que busquem a melhoria dos indicadores de saúde da população.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa:

- I. formar profissionais com conhecimentos para atuar em diferentes espaços e contextos como assistência à saúde e trabalho, por meio de estratégias educativas que contribuam para escolhas saudáveis;
- II. identificar e contribuir na solução de problemas interdisciplinares que interfiram na qualidade de vida da população;
- III. formar recursos humanos para desenvolver e orientar ações de promoção à saúde, tanto em nível individual como coletivo;
- IV. formar profissionais com conhecimentos e habilidades para a criação e/ou avaliação de tecnologias voltadas à promoção da saúde;
- V. formar mestres e doutores que desenvolvam pesquisas com padrões éticos;
- VI. produzir conhecimento, a partir dos resultados de pesquisas, que possam ser utilizadas para atender às demandas sociais da população;
- VII. divulgar o conhecimento das pesquisas científicas para a sociedade.

Art. 4º. Ao final do curso os egressos deverão apresentar competências e habilidades para:

- I. ministrar conteúdos de forma inovadora, ativa e atualizada;
- II. desenvolver pesquisas interdisciplinares, com abordagem Inter setoriais que auxiliem no planejamento, na aplicação e na avaliação de ações de promoção da saúde, visando a melhoria dos domínios de Qualidade de Vida.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. De acordo com Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unicesumar, o PPGPS é dirigido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Unicesumar, sob a gestão de um coordenador integrante do corpo docente permanente do PPG.

Art. 6º. Conforme Art. 45 do Regimento, o colegiado do PPGPS será integrado por:

- I. um coordenador, nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II. professores permanentes do Programa;
- III. vice-coordenador (se houver); e

IV. representante do corpo discente.

§ 1º. O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa e a duração do mandato será de até 2 (dois) anos, conforme art. 37 do regimento.

Art. 7º. Compete ao corpo discente do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. desenvolver suas atividades de forma ética;
- III. manter-se informados e cumprir todas as etapas previstas para sua conclusão;
- IV. integrar grupos e participar de projetos de pesquisa;
- V. manter o currículo Lattes atualizado;
- VI. cumprir as atividades complementares estabelecidas neste Regulamento (Apêndice 2);
- VII. efetuar, quando for o caso, permanência na Instituição;
- VIII. manter um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo; e respeitar a representação discente eleita.

Parágrafo Único. Do discente bolsista da CAPES, da Instituição ou de outra agência de fomento, será exigido, além das normas próprias da Unicesumar e do órgão financiador, desempenho satisfatório nas atividades do Programa, sob pena de cancelamento de sua bolsa/taxa, avaliado pelo atendimento simultâneo das seguintes condições:

- a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- b) não obtenção de média semestral inferior a B;
- c) cumprimento das demandas fixadas pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Bolsas;
- d) auxílio no preparo das atividades do Programa, quando solicitado, e;
- e) realização do estágio de docência para os bolsistas do curso de doutorado.

Art. 8º. As competências do colegiado são:

- I. auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do PPG;
- III. sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do PPG e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV. apreciar os resultados alcançados pelo PPG em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V. subsidiar a revisão e a atualização dos planos curriculares e das atividades didático-científicas que os constituem, bem como dos projetos estruturantes e docentes, que fundamentam as linhas de pesquisa e a área de concentração do PPG;
- VI. propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do PPG com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII. propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da pesquisa do PPG;
- VIII. propor alterações e subsidiar a atualização do Regimento e Regulamento do PPG;
- IX. zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão

do ensino do PPG;

- X. promover a integração do corpo docente vinculado ao PPG e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e das iniciativas desenvolvidas;
- XI. homologar as matrículas de discentes não regulares;
- XII. aprovar a substituição de orientadores;
- XIII. homologar o cancelamento de matrículas dos discentes do PPG;
- XIV. analisar e deliberar sobre aproveitamento de estudos, inclusive do exterior;
- XV. homologar as atas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Art. 9º. De acordo com o art. 29 do Regimento, o corpo docente do PPGPS é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 10. As competências do corpo docente, conforme art. 31 do Regimento, são:

- I. exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos níveis de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ofertados pela Instituição, lecionando no mínimo, 2 (duas) disciplinas no PPG e 8 (oito) horas/aula na graduação em qualquer das modalidades (presencial e/ou educação a distância);
- II. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, dando-lhes as devidas orientações pertinentes;
- III. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo PPG, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV. orientar no mínimo, 1 (um) discente, conforme regulação da CAPES para o PPG;
- V. orientar, no mínimo, 8 (oito) graduandos, envolvidos com projetos de iniciação científica, por ano;
- VI. apresentar à coordenação do PPG, no final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas;
- VII. produzir científica e continuamente publicações nos veículos científicos qualificados, em conformidade com as regras da área do PPG e CAPES;
- VIII. participar de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do colegiado do PPG; mediante convocação prévia regular;
- IX. integrar comissões e bancas quando designados pela coordenação do PPG;
- X. participar na organização, bem como comissões científicas de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- XI. apresentar na secretaria do PPG relatório de aproveitamento e frequência dos discentes, nos prazos estabelecidos pelo regulamento do PPG;
- XII. promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. encaminhar os documentos necessários para o desenvolvimento regular das atividades do PPG;
- XIV. liderar ou participar de pelo menos um grupo de pesquisa certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- XV. manter 01 (um) projeto de pesquisa individual (projeto docente) vinculado às linhas de pesquisa;
- XVI. compor bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação e/ou de tese;
- XVII. desenvolver outras atividades correlatas de acordo com o interesse do PPG;
- XVIII. cumprir as deliberações das instâncias superiores da instituição e as normas do regimento da PPGSS.

§ 1º. É dever do docente participar das reuniões de colegiado, bem como relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos para deliberação do Colegiado, devendo ser justificadas as ausências.

§ 2º. O docente que deixar de participar das reuniões ordinárias do Colegiado por três vezes, consecutivas

ou não, no período de um ano, incorrerá em falta grave.

Art. 11. A condição de orientador será credenciada pelo colegiado de curso. Para orientação no curso de doutorado será exercida por docentes titulados há mais de 05 (cinco) anos, que tenham concluído pelo menos 05 (cinco) orientações de alunos de mestrado.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12. A estrutura curricular dos cursos de mestrado e de doutorado é formada por disciplinas; atividades complementares; dissertação de mestrado/tese de doutorado e demais atividades pertinentes (Apêndices 1, 2 e 3).

§ 1º. A estrutura curricular é definida e aprovada pelo colegiado de curso, obedecendo aos critérios da área de conhecimento no qual o PPGPS foi credenciando.

Parágrafo Único. As disciplinas e demais atividades são desenvolvidas de modo a enfatizar a pesquisa interdisciplinar como princípio da construção do conhecimento.

Art. 13. As atividades acadêmicas são expressas em unidade de crédito.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas em disciplinas regulares do Programa.

§ 2º. As disciplinas e atividades podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

§ 3º. Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do Programa.

Art.14. O currículo do PPGPS compreende:

- I **Disciplina Obrigatória (O)** - disciplina ofertada pelo PPGPS, obrigatória para todos os alunos;
- II. **Disciplina Eletiva Específica (EE)** - disciplinas eletivas das linhas de pesquisa, ofertadas pelo programa;
- III. **Disciplina Eletiva Geral (EG)**- disciplinas eletivas gerais, ofertadas pelo Programa;
- IV. **Atividades complementares** – atividades obrigatórias para todos os alunos (Apêndice 3).

§ 1º. A matriz curricular do curso de mestrado encontra-se no Apêndice 1.

§ 2º. A matriz curricular do curso de doutorado encontra-se no Apêndice 2.

§ 3º. O PPGPS oferecerá estágio de docência a ser realizado, obrigatoriamente, pelos discentes bolsistas do curso de doutorado.

Art. 15. O **curso de mestrado** do PPGPS deverá ser concluído, no prazo mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Conforme artigo 10 do Regimento, excepcionalmente, o discente, a critério da coordenação e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por mais 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os discentes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento, sob pena de perda da bolsa e sua substituição por outro beneficiário.

Art. 16 O **curso de doutorado** deverá ser concluído, no prazo mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 17 O PPGPS exige a integralização de um mínimo de:

- I. **Para o mestrado** um mínimo, de 30 (trinta) créditos (Apêndice 1), considerando:
 - a) 4 (quatro) créditos, em disciplina Obrigatória;
 - b) 2 (dois) créditos, em disciplina Eletiva Específica oferecida pelo PPGPS;
 - c) 16 (dezesseis) créditos em disciplinas Eletivas gerais ofertadas pelo PPGPS, podendo aceitar créditos cumpridos (até 30%) de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Unicesumar ou cursados em outra IES brasileira, desde que credenciada pela CAPES.
 - d) 2 (dois) créditos, em atividades complementares, sendo: 1 crédito em publicações; 0,75 crédito em atividades e participação em eventos; e 0,25 crédito em atividades de ensino, pesquisa e extensão (Apêndice 3);
 - e) 6 (seis) créditos pela elaboração e defesa da dissertação
- II. **Para o Doutorado** um mínimo, de 56 (cinquenta e seis) créditos (Apêndice 2), considerando:
 - I. 24 (vinte e quatro) créditos das disciplinas ofertadas pelo PPGPS, do nível mestrado;
 - II. 12 (doze) créditos das disciplinas do nível doutorado, oferecidos pelo PPGPS, sendo: 6 (seis) créditos em disciplinas Eletivas Específicas e 6 (seis) créditos em disciplinas Eletivas Gerais;
 - III. 4 (quatro) créditos em atividades complementares, sendo: 2 créditos em publicações; 1,5 créditos em atividades e participação em eventos; e 0,5 crédito em atividades de ensino, pesquisa e extensão (Apêndice 3);
 - IV. 16 (dezesseis) créditos correspondentes à atividades de orientação da tese.

Art. 18. É obrigatória a proficiência em língua estrangeira moderna: espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano, constituindo-se em pré-requisito para a solicitação da defesa e de acordo com o art.12 do Regimento.

§ 1º. Para o mestrado é exigido proficiência em língua estrangeira moderna até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do depósito da dissertação, constituindo-se em pré-requisito para a solicitação da defesa.

§ 2º. Para o doutorado, de acordo com o regimento Art.17, a proficiência em duas línguas estrangeiras moderna até 12º mês após a data de matrícula, para todos os alunos matriculados no programa de pós-graduação em nível de doutorado acadêmico.

Art. 19. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino e avaliação do professor.

§ 1º. O rendimento escolar do aluno será expresso por notas de 0 a 10, com uma casa decimal e aproximação matemática.

§ 2º. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno com frequência igual ou superior a 75% e que obtiver aproveitamento igual ou superior a sete, conforme artigos 27 e 28 do Regimento.

§ 3º. Mediante requerimento, após análise do Coordenador do Programa, ouvido o professor da disciplina, poderá ser concedida nova oportunidade ao aluno que tiver deixado de realizar uma avaliação.

Art. 20. Poderá haver aproveitamento e equivalência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e também neste Programa.

§ 1º. Conforme art. 15 do Regimento, o discente poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outro PPG *Stricto Sensu* da UNICESUMAR, em outra IES brasileira, credenciada pela CAPES, ou em IES estrangeira, que tenham sido concluídos em, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º. O aproveitamento de estudos, no caso de disciplinas, se dará até o limite de 1/3 dos créditos em

disciplina do PPG, correspondentes àquelas compreendidas no art. 7º do Regimento, desde que cursadas nos últimos cinco anos.

Art. 21. É permitida a matrícula de aluno não regular em disciplina isolada do Programa após análise da Coordenação. O aluno não regular é aquele que não integra o corpo discente do Programa, mas deseja cursar uma ou mais disciplinas, para posterior equivalência ou aproveitamento, neste ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º. O Aluno não regular submete-se às mesmas regras de aprovação na disciplina dos alunos regulares.

§ 2º. O Aluno não regular, quando aprovado na disciplina cursada, terá direito à expedição de uma Declaração de frequência e aproveitamento, firmada pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO

Art. 22. Cada pós-graduando terá um docente como orientador da sua pesquisa; podendo este ser indicado pelo próprio acadêmico, dentre os docentes permanentes do PPGPS, sendo que tal indicação poderá ser homologação ou não pela Coordenação de acordo com o melhor interesse do programa.

Art. 23. Compete ao Orientador, a partir da homologação de sua indicação pelo Colegiado do Programa, supervisionar e orientar estudos, pesquisas e atividades relacionadas à elaboração da Dissertação ou Tese do discente.

Art. 24. O Pós-Graduando deverá encaminhar à Coordenação, no prazo máximo de dois meses após seu ingresso no PPGPS, a indicação de um Orientador e solicitar ao Colegiado a sua homologação.

SEÇÃO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 25. O exame de qualificação do mestrado até o final do 13º (décimo terceiro) mês de curso e desde que já estejam concluídos, no mínimo, 12 créditos, o aluno deverá protocolar na Secretaria Acadêmica do Programa sua solicitação para o exame de qualificação, com anuência do orientador.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá ser solicitada prorrogação para o 13º mês, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do PPGPS.

Art. 26. A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador e por dois membros titulares, professores do corpo docente do PPGPS ou externos e um membro suplente.

§ 1º. A aprovação do exame de qualificação é pré-requisito obrigatório para a defesa da dissertação.

§ 2º. O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, no prazo de até 02(dois) meses. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º. O exame de qualificação também poderá ser realizado no formato remoto, desde que aprovado pelo coordenador do programa.

§ 4º. O exame de qualificação constará de: exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos; arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e resposta do aluno em igual prazo.

Art. 27. A ata do exame de qualificação, após a aprovação da banca, deve ser registrada e arquivada na Secretaria do PPGPS.

SEÇÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO NO CURSO DE DOUTORADO

- Art. 28.** De acordo com o art. 58 do Regimento Geral, após concluir 24 créditos e no máximo até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso, contados da primeira matrícula, o doutorando, com recomendação do orientador, submeter-se-á ao exame de qualificação, perante comissão, composta de três professores doutores, sendo um deles o orientador, e os demais indicados pelo orientador. Deverá ser previsto um membro suplente.
- § 1º.** A aprovação do projeto de tese é pré-requisito obrigatório para a defesa da tese.
- § 2º.** O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, no prazo de até 06 (seis) meses. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa.
- § 3º.** O exame de qualificação constará de: exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos; arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e resposta do aluno em igual prazo.

SEÇÃO V – DA ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- Art. 29.** Cada discente deverá ter um orientador pertencente ao corpo de pesquisadores do PPGPS e um coorientador, que poderá ser interno ou externo ao PPGPS. O discente poderá ter mais de um coorientador.
- Art. 30.** O modelo da dissertação e da tese deverão seguir o **Manual para Elaboração e Normalização de Teses e Dissertações do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Promoção da Saúde**, disponível na página do programa.
- Art. 31.** A dissertação e a tese deverão atender a área de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e as normas contidas no Manual de Normas para elaboração de Dissertação de Mestrado do PPGPS.
- Art. 32.** Quando houver necessidade, o parecer de um Comitê de Ética deverá fazer parte da dissertação e tese.
- Art. 33.** A dissertação e a tese devem ser redigidas em Português.
- Parágrafo Único.** Em caso especial, a dissertação e a tese poderão ser redigidas em língua estrangeira, de acordo com a decisão do colegiado do programa.

SEÇÃO VI – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- Art. 34.** Concluída a pesquisa e a redação da dissertação ou da tese, o discente, com a anuência expressa do orientador, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição será requerida à coordenação do PPGPS.
- § 1º.** Os integrantes da banca examinadora serão indicados pelo orientador em comum acordo com a coordenação do PPGPS, com a antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data da sessão pública de defesa e o requerimento deverá ser entregue na secretaria acadêmica, conforme artigo 52 do Regimento.
- § 2º.** Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno entregará 1 (um) exemplar impresso e encadernado de sua dissertação ou tese, bem como enviará para o e-mail ppgps@unicesumar.edu.br o arquivo em extensão DOCX e PDF, 30 dias antes da data da defesa.
- Art. 35.** A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno e mais 2 (dois) membros titulares, sendo 1 (um) do PPGPS e outro externo à instituição. Para cada membro titular deverá ser previsto 1 (um) membro suplente, admitindo-se os demais com participação síncrona remota.

Art. 36. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno e mais 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) do PPGPS e 2 (dois) externos à instituição. Deverá ser previsto dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo a IES, admitindo-se os demais com participação síncrona remota.

Art. 37. O processo da defesa da dissertação constará de:

- I. exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e
- III. resposta do aluno em igual prazo.

Art. 38. O processo da defesa da tese constará de:

- I. exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e
- III. resposta do aluno em igual prazo.

Art. 39. Finalizada a defesa da dissertação ou da tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente

Art. 40. O (a) candidato(a) será considerado(a), pela banca examinadora: aprovado, aprovado com alterações ou reprovado.

§ 1º. Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 2º. Desde que autorizado pelo discente, a dissertação ou tese defendida e aprovada será publicada no Portal Domínio Público do Ministério da Educação e na página *web* do PPGPS.

§ 3º. Se aprovada a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado, no prazo de 45 dias, a contar da defesa, o aluno apresentará mais 1 (um) exemplar escrito e encadernado em capa dura de cor azul e letras douradas. Este deverá apresentar as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, acompanhado de 2 (duas) cópias digitais, uma no formato texto (.doc) e outra no formato de imagem (.pdf). Junto ao exemplar, o candidato deverá entregar termo de autorização permitindo que o PPGPS disponibilize os arquivos digitais da Dissertação de Mestrado em sistema eletrônico de divulgação da Instituição.

§ 4º. A ata da defesa não será homologada e o diploma não será expedido sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior.

SEÇÃO VII – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 39. **Para o mestrado** será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano) por órgão oficial, até 30 (trinta) dias antes do depósito da dissertação, constituindo-se em pré-requisito para a solicitação da defesa.

§ 1º. A comprovação deve estar de acordo com a resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) sobre proficiência de língua estrangeira.

§ 2º. A proficiência em idioma estrangeiro deve ser demonstrada através de documento autêntico emitido por instituição idônea, sendo necessária a homologação pela Coordenação do PPGPS.

§ 3º. O acadêmico deve, para ingresso no curso, apresentar: Projeto de Dissertação ou Tese (quando exigido em edital próprio) e A proficiência deverá ser comprovada em ao menos um dos idiomas

estrangeiros: Alemão; Espanhol; Francês; Inglês; Italiano.

Art. 40. Para o doutorado será exigida a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras – espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano – até 12º mês após a data de matrícula, para todos os discentes matriculados no programa de pós-graduação em nível de doutorado acadêmico.

§ 1º. A comprovação deve estar de acordo com a resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) sobre proficiência de língua estrangeira.

§ 2º. A proficiência em idioma estrangeiro deve ser demonstrada através de documento autêntico emitido por instituição idônea, sendo necessária a homologação pela Coordenação do PPGPS.

§ 3º. Quanto a comprovação de proficiência em dois idiomas, uma delas será aproveitada do mestrado (comprovada pelos documentos acadêmicos juntados) e o segundo deverá ser apresentado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do ingresso do(a) doutorando(a).

§ 4º. O acadêmico deve, para ingresso no curso, apresentar: Projeto de Dissertação ou Tese (quando exigido em edital próprio) e A proficiência deverá ser comprovada em ao menos um dos idiomas estrangeiros: Alemão; Espanhol; Francês; Inglês; Italiano.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO

SEÇÃO I – PROCESSO SELETIVO

Art. 41. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão de turmas ao PPGPS, será determinada em editais próprios, publicados em meio eletrônico, na página *web* do programa.

Art. 42. Podem se inscrever para o processo de seleção de ingresso no PPGPS somente candidatos graduados. Serão aceitos diplomas de cursos reconhecidos pelos Sistemas: Federal, Estadual e Municipal de Ensino Superior ou diploma revalidado por instituição legalmente competente, em caso de diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior - IES estrangeiras.

Art. 43. O colegiado do PPGPS fixa, fazendo constar na Chamada para inscrição no processo seletivo, o número de vagas disponíveis no programa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 44. Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPGPS, é exigido:

- I. Formulário eletrônico de inscrição, devidamente preenchido;
- II. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (original ou cópia legível);
- III. Cópias da carteira de identidade e CPF (autenticadas);
- IV. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento (autenticada);
- V. Cópia de diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, declaração de previsão de colação de grau, para os concluintes de curso de graduação antes do início do próximo semestre letivo (autenticada);
- VI. Cópia do Histórico Escolar da graduação (autenticada);
- VII. Uma foto 3 x 4 recente;
- VIII. Currículo Lattes documentado, na ordem em que são apresentados os dados curriculares constantes no Apêndice 3.

Parágrafo único. O currículo *Lattes* deverá ter como mês de atualização o mês da inscrição.

Art. 45. A seleção dos candidatos inscritos e a homologação são de responsabilidade do colegiado do PPGPS.

- Art. 46.** A admissão ao PPGPS é realizada após o processo de seleção em duas etapas:
- I. Entrevista;
 - II. Análise do Currículo *Lattes* documentado.

- Art. 47.** Da decisão final da Comissão do Processo Seletivo não caberá recurso administrativo.

SEÇÃO II – MATRÍCULA

- Art. 48.** Tem direito a matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

- Art. 49.** O candidato aprovado e classificado na seleção deve efetuar sua matrícula junto à Secretaria Acadêmica do PPGPS, obedecendo aos prazos fixados na Chamada do processo seletivo.

§ 1º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em se matricular no PPGPS, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º. No ato da matrícula o aluno deve apresentar cópia autenticada do diploma, ou comprovante de conclusão do curso de graduação.

§ 3º. Conforme art. 24 do Regimento, ao aluno que efetuar a matrícula com a documentação incompleta, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega da documentação completa exigida pelo PPG, caso contrário, terá sua matrícula cancelada.

- Art. 50.** Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá fazer sua inscrição em disciplinas.

SEÇÃO III – REMATRÍCULA

- Art. 51.** Conforme Art. 25 do regimento, as rematrículas dar-se-ão trimestralmente, de forma automática, salvo a constatação de inadimplência ou requerimento de cancelamento da matrícula formulado pelo discente.

SEÇÃO IV – FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

- Art. 52.** Conforme artigo 28 do Regimento faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o discente que frequentou, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

§ 1º. Os docentes responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

A – Ótimo

B – Bom

C – Regular

D – Insatisfatório

E – Reprovado

§ 2º. Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

A – de 9,0 a 10,0

B – de 8,0 a 8,9

C – de 7,0 a 7,9

D – de 6,0 a 6,9

E – notas inferiores a 6,0

SEÇÃO V – DESLIGAMENTO

Art. 53. Será desligado do PPGPS, o discente que:

- I. for reprovado, por 02 (duas) vezes, na mesma disciplina;
- II. não obtiver, no mínimo, média 07 (sete) nas disciplinas e atividades realizadas;
- III. apresentar requerimento ao colegiado do programa informando sua desistência, requerida junto à coordenação do programa;
- IV. não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, no prazo estipulado neste regulamento;
- V. for reprovado por 02 (duas) vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do programa;
- VI. não comprovar integralização curricular no prazo máximo, 30 meses, estabelecido pelo regulamento do programa;
- VII. apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do docente orientador, e com análise e acatamento pelo colegiado do programa;
- VIII. por decisão judicial;
- IX. for reprovado na banca de defesa da dissertação ou da tese;
- X. cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Regimento Geral da Unicesumar.
- XI. por evasão, caracterizada pelo não comparecimento ou não entrega das atividades acadêmicas matriculadas no trimestre, acumulado com a inadimplência de mensalidades devidas, sendo o discente encaminhado para o setor financeiro.

§ 1º. O discente desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se novo processo seletivo.

§ 2º. Os créditos acadêmicos obtidos pelo discente desligado, em até 5 (cinco) anos, no máximo, são passíveis de aproveitamento mediante requerimento, sendo este encaminhado ao colegiado do programa, que emite o parecer.

§ 3º. O discente que abandonar o curso sem qualquer justificativa, após confirmação dos requisitos deste artigo, será evadido do sistema, sem aviso prévio e deverá verificar a quitação de seus compromissos financeiros.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Das decisões do colegiado do PPGPS cabe recurso ao conselho universitário (CONSUNI) da UNICESUMAR.

Art. 51. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 52. O presente regulamento foi aprovado pelo Colegiado do PPGPS e entrará em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 01 de dezembro de 2022.

Colegiado PPGPS

APÊNDICE 1 – CRÉDITOS DO MESTRADO

Mestrado - carga horária: 30 créditos (22 créditos em disciplinas; 2 créditos em atividades complementares e 6 créditos em orientação).

DISCIPLINAS	Carga Horária	Créditos
OBRIGATÓRIA (O)		
Metodologia do ensino e da pesquisa	60	4
ELETIVAS ESPECÍFICA (EE)		
Epidemiologia	30	2
Métodos e práticas de pesquisas interdisciplinares em promoção da saúde*	30	2
Políticas públicas em saúde*	30	2
Promoção da saúde: aspectos conceituais, históricos e ambientais*	30	2
ELETIVAS GERAIS (EG)		
Atividade física no envelhecimento	30	2
Aspectos biopsicossociais e bioéticos do envelhecimento	30	2
Aspectos interdisciplinares em promoção da saúde	30	2
Bioestatística aplicada à promoção da saúde	30	2
Economia da saúde	30	2
Educação e saúde	30	2
Envelhecimento ativo	30	2
Estilo de vida e saúde da família	30	2
Grupos e redes sociais	30	2
Interdisciplinaridade em promoção e prevenção no campo da saúde física e mental	30	2
Metodologias ativas de ensino e aprendizagem	30	2
Mobilidade no envelhecimento	30	2
Práticas alimentares	30	2
Práticas integrativas e complementares em saúde	30	2
Tecnologia na promoção da saúde	30	2
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	30	2
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO	90	6

*Nível mestrado e doutorado

APÊNDICE 2 – CRÉDITOS DO DOUTORADO

Doutorado - Carga horária: 56 créditos (alunos com mestrado no PPGPS: cursar 12 créditos em disciplinas e aproveitar 24 créditos das disciplinas do mestrado; alunos com mestrado em outros PPGs: cursar 18 créditos em disciplinas e aproveitar 18 créditos das disciplinas do mestrado); 4 créditos em atividades complementares; 16 créditos de orientação).

DISCIPLINAS	Carga Horária	Créditos
ELETIVAS ESPECÍFICAS (EE)		
Fontes de informação em promoção da saúde	45	3
Métodos e práticas de pesquisas interdisciplinares em promoção da saúde*	30	2
Planejamento e avaliação de intervenções em promoção da saúde	45	3
Políticas públicas em saúde*	30	2
Promoção da saúde em grupos populacionais vulneráveis	45	3
Promoção da saúde: aspectos conceituais, históricos e ambientais*	30	2
Tópicos avançados em promoção da saúde	45	3
ELETIVAS GERAIS (EG)		
Determinantes sociais, território e promoção da saúde	45	3
Escrita científica	45	3
Estágio de docência no ensino superior**	45	3
Ética aplicada a pesquisa em saúde	45	3
Gerontecnologia	45	3
Métodos qualitativos e quantitativos na investigação em promoção da saúde	45	3
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	60	4
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO	240	16

Nota: *Disciplina obrigatória para alunos bolsistas PROSUP/CAPES. Disciplinas obrigatórias específicas do mestrado para alunos que não cursaram mestrado no PPGPS (Métodos e práticas de pesquisas interdisciplinares em promoção da saúde; Promoção da saúde: aspectos conceituais, históricos e ambientais; Políticas públicas em saúde).

APÊNDICE 3 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O MESTRADO E DOUTORADO

Atividades complementares:

Mestrado: 2 créditos (30 horas)

Doutorado: 4 créditos (60 horas)

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	
1. Publicações (2 Créditos para o doutorado e 1 crédito para para o mestrado)	Artigos publicados ou aceitos como primeiro autor, Capítulos de livros e livros (pontuação Qualis/CAPES na data da publicação)		
2. Atividades e participação em eventos (1,5 Créditos para o doutorado e 0,75 crédito para o mestrado)	Evento Regional/Nacional	Participação como apresentador (0,3 cada)	
		Participação como autor, coautor ou ouvinte (0,2 cada)	
		Publicação em anais/periódico (0,2 cada)	
	Evento Internacional realizado no Brasil	Participação como apresentador (0,5 cada)	
		Participação como autor, coautor ou ouvinte (0,25 cada)	
		Publicação em anais/periódico (0,25 cada)	
	Evento Internacional realizado fora do país	Participação como apresentador (1,0 cada)	
		Participação como autor, coautor ou ouvinte (0,5 cada)	
		Publicação em anais/periódico (0,5 cada)	
3. Atividades de ensino, pesquisa e extensão (0,5 crédito para o doutorado e 0,25 crédito para o mestrado)	Orientação e Coorientação de IC e TCC (0,25 cada)		
	Participação como ministrante de palestras e minicursos em eventos científicos (0,1 cada)		
	Participação em bancas de defesas de TCC; comissões de avaliação de trabalhos e organização de eventos científicos (0,1 cada)		
	Atividades em Projetos e Eventos de Extensão (0,1 cada)		
	Outras atividades acadêmicas e científicas não pontuadas nos itens anteriores (0,1 cada)		
	Pontuação Total:		